DECRETO nº. **3.584**, de 08 de outubro de 2020.

ESTABELECE AS NORMAS APLICÁVEIS ÀS INSTITUIÇÕES E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SITUADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO, CONFORME AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicado no painel Oficial de Publicações
De 08/10/2020 à 08/10/2020
Dezesseis de Novembro-RS, 08/10/2020
Secretário da Administração

ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATO, **PREFEITO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica vigente,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)",

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, e suas alterações posteriores, dispondo sobre as medidas de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município,

CONSIDERANDO a publicação, pelo Governo Estadual, do Decreto estadual nº. 55.154, de 01 de abril de 2020, com as alterações que lhe foram impostas pelos Decretos estaduais nº. 55.177, de 08 de abril de 2020, e 55.184, de 15 de abril de 2020, todos de cumprimento cogente em todo o território estadual,

CONSIDERANDO o resultado positivo do processo em curso das medidas de fechamento e restrição de diversas atividades e sua necessária modulação,

DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e nº 55.240, de 10 de maio de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), as atividades presenciais em todas as escolas, faculdades, universidades públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e os graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes situadas no território do município de Dezesseis de Novembro permanecerão suspensas até o final do ano letivo de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas todas as disposições anteriores que não foram por ele modificadas.

Art. 3º Dê-se plena divulgação à população.

Gabinete do Prefeito de Dezesseis de Novembro (RS), às 9h (nove horas) do dia 08 de outubro de 2020.

Ademir Gonzatto.

ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATO,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.
ROMALDO JOSÉ SCHEERENPORSCH
Secretário de Administração